



A

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATT. ILMO. SR. PREGOEIRO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Belo Horizonte, na Rua Zurick nº 05, Bairro Gameleira, inscrita no CNPJ sob o nº 25.183.468/0001-90, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Sa, no prazo legal, aviar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

fazendo-o ante as razões de fato e de direito que passa a expor, para, ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO

Ab initio, cumpre frisar que, a teor do que estabelece o § 2º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, combinado com o artigo 12, § § 1º e 2º., do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2005 - que aprovou o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns -, o prazo para apresentação de impugnação ao edital de licitação é de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da licitação, *in verbis*:

“LEI Nº 8.666/1993

Art. 41. (...)

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência”.





"DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

As mesmas disposições estão contidas no item 7, subitem 7.1 do instrumento convocatório, que assim estabelece:

"7. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail cpl.mt@trf1.jus.br ou dirigindo-se ao Setor de Contratos da JFMT, que funciona das 12 às 19 horas, nos dias úteis, no Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 - Centro Político Administrativo, telefone nº (65) 3614-5826.

7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.."

Considerando, pois, que a sessão de abertura do pregão ocorrerá no próximo dia 19 de abril de 2018, não há como se negar a tempestividade da presente impugnação, mormente quando se constata que a ora impugnante, tendo adquirido o Edital, possui as condições básicas que a credenciam a pugnar, como licitante, pelo direito à participação no certame.

Em sendo assim, requer sejam as presentes razões de impugnação analisadas o mais breve possível, de forma a possibilitar a tomada de medidas necessárias à garantia da participação da ora Impugnante no certame, em caso de indeferimento da presente peça impugnatória.

2. DA ESPÉCIE

Trata-se a presente de impugnação ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2018, cujo objeto é ***"Prestação de serviço continuado de vigilância armada ostensiva, a***





ser realizado nas dependências do prédio-sede da Subseção Judiciária de Diamantino.”

Contudo, ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a Impugnante constatou a existência de uma omissão que necessita, obrigatoriamente, ser trazida à baila, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Lembre-se que impugnar o edital não significa uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos públicos lamentavelmente entendem, mas sim uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados.

A impugnação ao edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecido pontos que ficaram obscuros ou ausentes no edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou denúncia de improbidade administrativa.

Diante disso, certos da habitual atenção desse Ilustre Pregoeiro e confiantes no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas a irregularidades encontradas a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente contestada.

3. DA QUESTÃO DE MÉRITO

3.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS JOVENS APRENDIZES NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Louva-se o esforço e a competência da Comissão de Licitação deste renomado Órgão da Administração que, sem sombra de dúvidas, mostra enorme competência nas respostas aos diversos questionamentos feitos pelas licitantes, mesmo dispondo de pouquíssimos dias para responder tão complexa matéria, pois não se trata de simples edital para contratação de empresa para prestação de serviços.

Ocorre que uma omissão verificada na formulação do edital de pregão no que diz respeito aos custos da contratação, não pode ser sanada mediante simples pedido de esclarecimentos, razão pela qual a matéria que será abordada merece, *data venia*, ser impugnada, com vistas a garantir a livre participação da ora Impugnante no certame licitatório.

A questão que merece enfrentamento diz respeito ao cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Poder Executivo, já que foi constatado que o custo referente à contratação da cota mínima de 5% (cinco por cento) do total de empregados que serão





alocados junto desta Administração, na condição de jovens aprendizes, não está contemplado nas planilhas de custos constantes do edital.

Neste particular, há que se esclarecer, primeiramente, que o Governo Federal modernizou o Programa “Jovem Aprendiz 2016”, com o objetivo incluir os jovens no mercado de trabalho, estimulando as empresas a oferecerem um programa de aprendizagem remunerada com baixa carga horária para jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos em todo o Brasil.

Com efeito, a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

Aliás, neste ponto, a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) expedida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego já incluiu uma observação no campo “Formação e Experiência” dos empregados, estabelecendo os pré-requisitos para a ocupação do cargo ora licitado que, por sua vez, demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelo estabelecimento, nos termos do artigo 429 da CLT, a saber:

“Formação e Experiência

Essas ocupações requerem o ensino médio completo, exceto o recepcionista de hotel que tem como pré-requisito o ensino superior incompleto. É desejável curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula e de um a dois anos de experiência profissional para o recepcionista, em geral. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005”.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, considera-se aprendiz o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Para tanto, deve o jovem cursar a escola regular (caso não tenha concluído o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

A jornada de trabalho dos jovens aprendizes não deve ser superior a seis horas diárias, admitindo-se, contudo, a jornada de oito horas para os aprendizes que já tiverem completado o Ensino Médio, se nessa jornada forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.





O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, devendo a empresa contratante anotar obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos jovens, fixando o salário mínimo por hora e garantindo todos os direitos trabalhistas e previdenciários daí decorrentes.

Além disso, o aprendiz contratado tem direito a perceber o décimo terceiro salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados, e suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento do período.

Para atender aos anseios do Governo Federal em relação ao Programa Jovem Aprendiz", as empresas, além de assumir a obrigação de arcar com o custo mensal dos salários e benefícios decorrentes da empregabilidade dos aprendizes, estão sujeitas também ao recolhimento da alíquota de 2% (dois por cento) sobre os valores de remuneração de cada jovem, inclusive sobre gratificações, para crédito na conta vinculada ao FGTS. Além disso, o recolhimento da contribuição ao INSS nesses casos é obrigatório, sendo o aprendiz um autêntico "segurado-empregado".

Até aí, tudo bem.

Analisando o presente edital, depreende-se que a Administração Pública está em vias de contratar uma empresa terceirizada para fornecer a mão-de-obra correspondente a 5 empregados.

De acordo com a legislação que rege a espécie, o percentual mínimo de 5% (cinco) por cento que incide sobre o total de 5 empregados que serão lotados exclusivamente no âmbito desta Administração corresponde a exatos 0,25 jovem aprendiz.

Ocorre, porém, que a contratação de 0,25 jovens aprendizes representa um custo de aproximadamente R\$ 330,72 a mais que o total do orçamento da Administração, que não previu na planilha modelo do edital o custo com a contratação dos jovens aprendizes, que, se não for incluído no valor global, culminará com a inexecução dos preços propostos.

Para se ter uma ideia, o jovem aprendiz deve ser registrado pela CLT e passa a ter direito ao recebimento de um salário mínimo, vale transporte, 13º salário, férias e FGTS.

Sobre as verbas de natureza salarial, há incidência dos encargos sociais (todos justificados legalmente, diga-se de passagem), que representa, em uma contratação regular (aqui utilizada por analogia), cerca de 5,73% sobre o valor do salário base de um empregado, a saber:

CÁLCULOS DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS **Submódulo 4.1: Encargos previdenciários e FGTS**





Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86.
D – INCRA	0,20%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E – Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F – FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G – Seguro Acidente do Trabalho / SAT x FAP	3,00%	-	Art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Decreto nº. 6.042/07 e Decreto nº. 6.957/09.
G – SEBRAE**	0,60%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

****Observação:** A licitante deve preencher o item "G" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor real de seu SAT x FAP.

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,93%	$(1/56) \times 100 = 8,93\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B – Adicional de Férias	2,98%	$(1/3) / 56 \times 100 = 2,98\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A - Afastamento Maternidade ¹	0,05%	$(120/365) \times 100 = 0,05\%$	Art. 6º e 201 CF/88.

¹ Estimativa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) das funcionárias usufruindo de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade por ano.

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado ¹	0,42%	$[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B – Incidência do FGT sobre aviso prévio indenizado ²	0,03%	$(0,42 \times 0,08) = 0,03\%$	Súmula n.º 305 do TST
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ³	4,35%	$[0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)] = 4,35\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01
D - Aviso prévio trabalhado ⁴	0,04%	$[(7/30) / 12] \times 0,02 \times 100 = 0,04$	Jurisprudência TCU Acórdão 3.006/2010
F – Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	-	Leis n.ºs 8.036/90

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

² Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado





³ Estudo CNJ: Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$.

⁴ Estudo CNJ: Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30) / 12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Férias	8,93%	$(1/56) \times 100 = 8,93\%$	Art. 7º, VII, CF/88 e Art. 129 e 130, CF/88.
B – Ausência por Doença ¹	1,66%	$[(5,96/30) / 12] \times 100 = 1,66\%$	Art. 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91 e art. 18 da CLT.
C – Licença paternidade ²	0,02%	$[(5/30) / 12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D – Ausências legais ³	0,73%	$[(1/30) / 12] \times 100 = 0,73\%$	Art. 83, 131 e 473 da CLT.
E – Ausência por Acidente de trabalho ⁴	0,03%	$[(15/30) / 12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	Art. 18 a 21 da Lei n.º 8.213/91 e Art. 30 ao 32 do Decreto n.º 3.078/99

¹ Estimativa de 5,96 (cinco vírgula noventa e seis) dias de licença p/ano. Estudo do CNJ – Resolução 98/2009

² Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

³ Estimativa de 2,63 (duas vírgula sessenta e três) ausências por ano.

⁴ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos funcionários. Estudo do CNJ – Resolução 98/2009

Diante da tabela de encargos sociais acima colacionada, conclui-se que as empresas interpostas não poderão assumir o alto custo dos encargos decorrentes da contratação dos jovens aprendizes sem a devida contraprestação dos tomadores de serviços, sob pena de inexecutabilidade dos preços.

Em vista disso, é a presente impugnação ao edital de pregão para que esta Administração Pública retifique as planilhas de custos de forma a incluir o custo da contratação dos jovens aprendizes, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, os quais determinam que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, exatamente como ocorre no presente caso.

Na medida em que as proponentes não poderão cotar qualquer verba de natureza salarial ou benefícios sem a estrita observância da regulamentação normativa própria a cada categoria, inclusive e principalmente no tocante a seus valores, resta patente que impõe-se a retificação do edital, de forma a garantir a legalidade do certame.





Com efeito, a Impugnante até reconhece a necessidade de obtenção de propostas vantajosas por parte da Administração, aliada à redução de gastos públicos com contratações, porém, tal redução de preços ocorre justamente na fase de lances, com a disputa sadia entre os licitantes, e não através da omissão ou supressão do pagamento de verbas de natureza salarial para os jovens aprendizes que deverão ser contratados por força da execução de um contrato administrativo tão vultuoso como este, com a disponibilização de um número considerável de empregados, como ocorre no caso em tela.

Em função disso, a Impugnante, não desejando o fracasso do presente certame, deseja ver corrigidas tais incorreções, evitando-se assim situações desagradáveis, perda de tempo, adiamento da contratação e desgastes desnecessários.

Postas todas estas considerações, sendo o edital o documento-base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão subsumidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade, ainda que parcial, como levantado nesta oportunidade?

Consoante acima averbado, acatada a objeção que implique em alteração do conteúdo do instrumento convocatório, impõe-se a sua republicação, o que, na hipótese suposta, acarretaria a anulação dos atos procedimentais até então levados e efeito. Desnecessário anotar que tal ocorrência teria como consequência o desperdício de tempo, de trabalho dos servidores envolvidos e de material, ou seja, para dizer o mínimo, traduzir-se-ia em negligência na gestão de recursos públicos

Com efeito, o refazimento do edital determina a sua republicação pela mesma forma do texto original reabrindo-se o mesmo prazo determinado para a modalidade adotada.

4. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, presente as razões de fato e de direito que obrigam e necessária e obrigatória correção do Edital, além da obrigatoriedade de sua republicação, **REQUER** a ora Impugnante o seguinte:

Que sejam determinadas as medidas necessárias à correção das disposições editalícias ora apontadas que estão em desacordo com a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, que determinam que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, exatamente como ocorre no presente caso.





Após, requer a republicação do edital para a correção e inclusão das verbas de natureza salarial e encargos sociais daí decorrentes, nos termos da presente fundamentação, alterando-se as planilhas de custos, exclusivamente no ponto ora abordado.

Por fim, em não sendo procedidas as alterações e a republicação do edital ora requeridas, indeferindo-se a Administração Pública a presente IMPUGNAÇÃO na sua totalidade, que sejam fornecidas cópias dos atos decisórios para que se busque no judiciário a pretensão requerida.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte (MG), 13 de abril de 2018.

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
MÁRCIO VILANOVA MONKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31202835141

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J173380056839

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

14 Julho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/351.057-4	J173380056839	14/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN
075.084.331-49	GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual que entre si fazem **GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR**, sócio, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, divorciado, nascido em 29/08/1943, residente e domiciliado em Lagoa Santa – Minas Gerais, na Alameda dos Buritis nº 240 - Casa, Quintas da Lagoa Santa, CEP 33.400-000, CPF 075.084.331-49, Carteira de Identidade MG-3.990.694 SSP/MG; **MÁRCIO VILANOVA MONKEN**, sócio administrador, CRA-MG sob o nº 18.636, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 19/03/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais, à Rua Ouro Preto Nº 1.688, Apto 801, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041, CPF 811.530.826-91 e Carteira de Identidade MG-5.081.852 SSP/MG, únicos sócios na sociedade denominada **PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, situada à Rua Zurick nº 05, bairro Gameleira, CEP 30.411-575, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.183.468/0001-90 e NIRE 3120283514-1 em 27/04/1988 e última alteração registrada em 21/03/2012 sob o nº 4790817, resolvem de comum acordo promover a presente alteração contratual consolidada, conforme cláusulas e condições que se seguem e que foram livremente estipuladas pelas partes com o objetivo de:

- a) **Alteração do preâmbulo – Endereço dos sócios;**
- b) **Alteração da Cláusula Segunda – Parágrafo Único – alínea “a” inclusão do NIRE da filial e do número de inscrição no CNPJ.**

PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL: A sociedade continuará girando sob a denominação de **PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**.

SEGUNDA – SEDE SOCIAL E FILIAIS: A sede social continuará funcionando à Rua Zurick nº 05, Bairro Gameleira, CEP 30.411-575, na cidade de Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa continua possuindo filial no seguinte endereço:

- a) Rua Olívia Ludgero Nº 35 – Bairro de Fátima, CEP: 29.160-830, na cidade de Serra/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 3290026770-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.183.468/0003-51.

TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade possui prazo de duração indeterminado e o início da atividade se deu em 27 de abril de 1988.

QUARTA – OBJETO SOCIAL: O objeto da sociedade continua sendo a prestação de serviços de segurança patrimonial através de vigilância armada e desarmada, segurança eletrônica, monitoramento, escolta armada e segurança pessoal privada.

QUINTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: O capital social continua totalmente integralizado no valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (Três milhões) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um



real) cada uma. Diante do exposto o capital social continua assim distribuído entre os sócios:

GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	1.200.000 QUOTAS	R\$ 1.200.000,00
MÁRCIO VILANOVA MONKEN	1.800.000 QUOTAS	R\$ 1.800.000,00
TOTAL	3.000.000 QUOTAS	R\$ 3.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Continuará a ser destacado o capital de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para a filial localizada a Rua Olívia Ludgero N° 35 – Bairro de Fátima, CEP: 29.160-830, na cidade de Serra/ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado entre as partes contratantes que toda alteração que for procedida no valor do capital social deverá observar a proporção mencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052, CC / 2002).

SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade continua sendo administrada por todos os sócios, com poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele e assinar todos os documentos de interesse social em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC / 2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos administradores é facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar (artigo 1.018 do CC / 2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá eventualmente, admitir administrador não sócio, o qual será admitido em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.

SÉTIMA – REUNIÃO DE SÓCIOS: As deliberações dos sócios continuam sendo tomadas em reunião de quotistas, convocadas por escrito (carta com AR), com 08 (oito) dias de antecedência, pelos administradores ou pelos sócios, nas hipóteses do art. 1.073 do Código Civil, uma vez por ano, para encerramento do exercício social, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, e, a qualquer momento, para tratar de assunto de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensa-se o registro das atas de reuniões, bem como a publicação das mesmas, que deverão ser lavradas no livro competente, assinadas pelos participantes. Na hipótese de alteração na estrutura da empresa, as atas de reuniões deverão ser registradas.

OITAVA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios continuam tendo direito a uma retirada pró-labore, que será levada a débito de Despesas Administrativas ou Conta semelhante.

NONA – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (artigo 1.065, CC / 2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e 1.078, CC / 2002)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o resultado econômico da sociedade, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração (artigo 1.078, § 1º CC / 2002).

DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios desta sociedade poderá transferir ou de qualquer forma alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte sem o consentimento expresso dos outros sócios que em igualdade de condições terão prioridade na aquisição.

DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTO PARA A PRÁTICA DO COMÉRCIO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno ,concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, CC / 2002).

DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS: No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente, sendo aos herdeiros ou representantes ou assistente do incapaz, pagos o seu capital e lucros em 36 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de 90 (noventa) dias da data do evento, com base na situação patrimonial da sociedade apurada, à data do falecimento ou interdição, verificada em balanço especialmente levantado. A critério do sócio remanescente conforme condições em que se encontrar a sociedade e o interesse dos herdeiros, sucessores ou incapaz, estes poderão continuar a sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS : *Os casos omissos serão resolvidos no que lhes for aplicável de acordo com a Legislação em vigor, regendo-se, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053, CC / 2002), ficando portanto eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais litígios decorrentes do presente contrato.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017.

GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR

MÁRCIO VILANOVA MONKEN



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/351.057-4	J173380056839	14/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.084.331-49	GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, de nire 3120283514-1 e protocolado sob o número 17/351.057-4 em 14/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6312571, em 27/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN
075.084.331-49	GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.084.331-49	GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Julho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6312571 em 27/07/2017 da Empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Nire 31202835141 e protocolo 173510574 - 14/07/2017. Autenticação: 69CA3294FCD1C290EC36BBD3B9CF5380DE5333A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/351.057-4 e o código de segurança BLL2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte
08/03/2018

Emo.: R\$4,80 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CVN 41318

